**CONTRATO Nº 008/2020 - CJU/CEB-H, PARA EXECUÇÃO DE OBRA E/OU PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CEB HOLDING, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:**

**IDENTIFICAÇÃO CEB Nº 1.233.580-0**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.522.669/0001-92**, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB-D**, de um lado, e de outro, **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**, inscrito no CNPJ/MF **00.070.698/0001-11**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é estabelecer a forma e as condições para a execução da obra, referente ao **Projeto/Orçamento 2020-CEB-0587**, nos termos da Resolução ANEEL nº. 414/2010 e art. 29, XI, Da Lei Federal 13.303/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

O orçamento do projeto supracitado foi elaborado conforme determina a Resolução ANEEL nº. 414/2010 e prevê instalação de 06 Postes para remanejamento de rede aérea de Média Tensão no endereço: **Vias Centrais próximo ao Viaduto do pistão Norte/Sul "novo túnel" - Taguatinga.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATANTE pragará à CEB-D o valor descrito no "caput" desta cláusula até trinta (trinta) dias contados a partir da entrega da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CEB-D, o valor de **R $ 246.048,83 (duzentos e quarenta e seis mil e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos**).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A execução ocorrerá em até 180 **(cento e oitenta)** dias, conforme constante no projeto/orçamento nº 2020-CEB-0587 (ID SEI - 43071513);

O pagamento ocorrerá 30 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de: Ordem de Serviço, Comunicação de Conclusão da Obra, Responsável Técnico - RT, Projeto As built, Fatura e Atestado de execução.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INCORPORAÇÃO DA OBRA**

Quando da conclusão das obras relativas à execução do(s) projeto(s) mencionado(s) na Cláusula Primeira deste instrumento, os bens e instalações do sistema elétrico que os integrarem serão incorporados ao patrimônio da CEB-D (quando for o caso), nos termos da legislação aplicável, independentemente de qualquer formalidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Rescindir-se-á de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de quaisquer notificações ou avisos, nos casos de:

1. insolvência, falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
2. descumprimento pelas partes de quaisquer obrigações previstas neste Contrato;
3. A parte que deu causa à rescisão deste Contrato, por quaisquer dos motivos elencados neste item, incorrerá no pagamento de multa na proporção de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, sem prejuízo de se responsabilizar por eventuais perdas e danos a que der causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica obrigada a CEB observar os requisitos da contratação, nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica obrigada a CEB-D observar as regras das Resoluções Normativas ANEEL n. 414/2010 e n. 699/2016, além do previsto nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº RD XXX/2020, cuja autorização decorre do Processo nº 00093-00000362/2020-42, no âmbito da CONTRATANTE;

A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE.

As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:**

**EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**

Diretor-Geral

**GUSTAVO ALVARES SANTOS**

Diretor Comercial

**PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA:**

**EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**

Diretor-Presidente

**FABIANO CARDOSO PINTO**

Diretor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 17/07/2020, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CARDOSO PINTO - Matr.0005748-7**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 17/07/2020, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVARES SANTOS - Matr.:0005764-9**, **Diretor(a) de Atendimento ao Cliente e Tecnologia da Informação**, em 22/07/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **43758898** código CRC= **B77211AC**.